

SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA
ESTATUTO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA (antiga Sociedade de Sociologia de São Paulo, fundada em 1934 e que adotou o nome atual em 1950), associação civil de caráter científico, sem finalidade lucrativa, rege-se pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A Sociedade Brasileira de Sociologia tem duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

DA SEDE E FORO

Art. 2º- A Sociedade Brasileira de Sociologia tem foro na comarca da cidade de São Paulo e sede provisória no Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo, na Av. Professor Luciano Gualberto 315, bairro Butantã, São Paulo/SP.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Sociologia tem por objetivos:

- I – Estimular, no país, o ensino e a pesquisa da sociologia, em especial, e das ciências sociais em geral;
- II – apoiar e tomar iniciativas úteis ao desenvolvimento das ciências sociais;
- III – colaborar com as sociedades científicas e com os professores e pesquisadores de ciências sociais, do país e do estrangeiro;

IV – promover reuniões de interesse científico, inclusive, a cada dois anos, um Congresso Brasileiro de Sociologia;

V – agir no interesse da ciência e representá-la junto à órgãos públicos e privados.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - A Sociedade Brasileira de Sociologia tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 5º - A Sociedade Brasileira de Sociologia obriga-se por atos dos seus administradores, exercidos nos limites dos poderes definidos no presente estatuto.

Capítulo V

DA GRATUIDADE DOS CARGOS

Art. 6º - Será sempre gratuito o exercício de qual quer cargo ou função nos órgãos da Sociedade Brasileira de Sociologia.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A admissão aos quadros sociais far-se-á obedecidos os requisitos do presente estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único: A Sociedade Brasileira de Sociologia terá duas categorias de associados:

a) Associado efetivo;

b) Associado graduado.

Art. 8º - Os pedidos de admissão de associados efetivos e graduados serão submetidos a uma Comissão de Admissão, composta de três associados designados pela Diretoria em exercício.

§ 1º - Para a categoria de associado efetivo a Comissão de Admissão examinará os pedidos de ingresso, levando em conta um dos seguintes critérios:

I – que o postulante tenha realizado um curso de pós-graduação *stricto sensu* em ciências sociais ou apresente habilitação equivalente, ou;

II – que o postulante exerça atividades de ensino e pesquisa no campo das Ciências Sociais em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, ou;

III - que tenha realizado trabalhos de reconhecido valor neste campo.

§ 2º - Para a categoria de associado graduado a Comissão de Admissão examinará os pedidos de ingresso, levando em conta o seguinte critério: Que o postulante tenha diploma de graduação em Ciências Sociais, Sociologia, Antropologia, Ciência Política ou áreas afins, a critério da Comissão de Admissão, e que não tenha obtido título de mestre ou doutor numa das áreas especificadas neste Artigo 8º.

Art. 9º - Aceito o pedido de ingresso de associado efetivo ou graduado, far-se-á a filiação mediante apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 8º, acompanhada de: I- Declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor; II- Compromisso de pagamento ou autorização para desconto em folha de pagamento, ou para débito em conta corrente, em favor da Sociedade Brasileira de Sociologia, da anuidade social.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 10º - Observadas as restrições previstas neste Estatuto, são direitos dos associados, de acordo com sua categoria:

§ 1º - Associados Efetivos: I - Participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta; II – Solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia extraordinária; III – Votar e ser votado para os cargos eletivos; IV – Utilizar quaisquer serviços ou benefícios colocados à disposição pela Sociedade Brasileira de Sociologia, obedecidas as normas pertinentes; V – Os direitos sociais serão adquiridos após a inscrição como associado efetivo, o pagamento da taxa de inscrição e aprovação da candidatura pela Comissão de Associados e a Assembleia Geral.

§ 2º - Associados Graduados:

I - participar das assembleias, propor e discutir os assuntos em pauta;
II - pagar um terço do valor das anuidades pagas pelos associados efetivos; III - permanecer como associado graduado pelo prazo de quatro anos, ao término do qual será necessário novo pedido de admissão;
IV – utilizar quaisquer serviços ou benefícios colocados à disposição pela Sociedade Brasileira de Sociologia, obedecidas as normas pertinentes;
V – Os direitos sociais serão adquiridos após a inscrição como associado graduado, o pagamento da taxa de inscrição e aprovação da candidatura pela Comissão de Associados e a Assembleia Geral.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I- acatar as determinações do presente Estatuto, bem como as decisões legítimas dos órgãos dirigentes da Sociedade Brasileira de Sociologia;
II- efetuar o pagamento das anuidades e dívidas contraídas com a Sociedade Brasileira de Sociologia;
III- comparecer às reuniões da Assembleia Geral e contribuir para a implementação de suas decisões;
IV- cooperar com os órgãos dirigentes da Sociedade Brasileira de Sociologia para a realização dos objetivos sociais;
V- exercer com zelo e eficiência as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado;
VI- manter seus dados pessoais atualizados junto à Sociedade Brasileira de Sociologia.

Capítulo III

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 12 – Perderá a qualidade de associado aquele que por escrito, manifestar esta intenção.

Art. 13 – Será excluído o associado que praticar ato que afete o bom nome da Sociedade Brasileira de Sociologia ou cause prejuízo ao seu patrimônio, bem como o associado que tiver condenação com trânsito em julgado na Justiça Comum, por crime infamante.

§ 1º - A penalidade de exclusão será aplicada pela Diretoria, após decisão por maioria simples de seus membros, devendo ser comunicada por escrito, pessoalmente ou por via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

§ 2º - Da decisão de eliminação do quadro social caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão.

§ 3º - O associado que sofrer penalidade de eliminação de acordo com o presente artigo estará privado dos direitos assegurados neste Estatuto até o julgamento final do recurso, se houver.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESAS

Capítulo I

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 – Constituirão patrimônio da Sociedade Brasileira de Sociologia: I - bens imóveis;
II- bens móveis, aplicações financeiras, títulos da dívida pública e direitos que lhe pertençam ou venham a lhe pertencer.

§ 1º - A alienação de bens móveis da Sociedade Brasileira de Sociologia só se efetivará após aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Sociedade Brasileira de Sociologia somente poderá gravar ou alienar bens imóveis após aprovação por Assembleia Geral.

Art. 15 – No caso de dissolução da Sociedade Brasileira de Sociologia, a Assembleia Geral que decidir a este respeito decidirá também sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Capítulo II

DA RECEITA

Art. 16 – A receita da Sociedade Brasileira de Sociologia, que se aplicará exclusivamente para os fins sociais, constitui-se:

I- das contribuições dos associados;

II- das subvenções, auxílios, doações, legados e outras quaisquer fontes extraordinárias de receita;

III- dos fundos concedidos por agências de financiamentos públicas e/ou privadas;

IV- de rendas eventuais, juros, inversões e participações de capital.

Parágrafo Único – A contribuição anual a ser paga pelos sócios será fixada pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria.

Capítulo III

DA DESPESA

Art. 17 – As despesas da Sociedade Brasileira de Sociologia são o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de seus objetivos.

Capítulo IV

DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 18 - A Sociedade Brasileira de Sociologia manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei.

§ 1º - Cabe ao Secretário Geral, juntamente com o Tesoureiro, gerir os recursos da Sociedade Brasileira de Sociologia, devendo, para isso, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da associação, por meio de conta conjunta a ser movimentada pelo Secretário Geral ou pelo Tesoureiro.

§ 2º - Na falta ou impedimento de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, serão eles substituídos pelo 1º Secretário Adjunto e pelo 2º Secretário Adjunto, nessa ordem.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SEUS PODERES

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos administrativos da Sociedade Brasileira de Sociologia:

- I- a Assembleia Geral;
- II- a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal.

Capítulo II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - Às Assembleias Gerais compete decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação para os quais tenham sido expressamente convocadas.

Art. 21 - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pela Diretoria a cada ano, para a apresentação e aprovação do Relatório e do Balanço da Sociedade, bem como, para deliberar sobre outras matérias incluídas em pauta.

§ 2º - A cada dois anos, a Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o Congresso Brasileiro de Sociologia, onde se dará a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pela Diretoria, por sua iniciativa ou mediante requerimento subscrito por um quinto ou mais dos associados.

Art. 22 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso fixado em local próprio, na sede da Sociedade Brasileira de Sociologia ou, facultativamente, através de carta com aviso de recebimento aos associados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, antes da sua realização, devendo constar obrigatoriamente:

I- data e local de sua realização;

II- horário da instalação e quórum exigido; III- ordem do dia a ser observada.

Parágrafo Único – Poderão ser encaminhados avisos de convocação, de forma facultativa, por meio de correio eletrônico e através da página da Sociedade Brasileira de Sociologia na internet.

Art. 23 – Salvo nos casos previstos no presente Estatuto, as Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e quinze minutos depois em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados no gozo de seus direitos.

Art. 24 – A Assembleia Geral decidirá por maioria simples de votos, exceto nos casos de que trata o presente Estatuto e demais casos em que a legislação exija quórum qualificado.

Art. 25 – A destituição de membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a alteração do estatuto e a dissolução da associação deverão ter voto

concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Em tais casos a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 26- A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente, observando o seguinte procedimento:

I – solicitará aos membros que indiquem um ou mais candidatos à Presidência da Assembleia;

II- eleito o Presidente da Assembleia, será por ele escolhido o Secretário para registro em ata das decisões tomadas.

Parágrafo Único – Não poderá votar, nem integrar a mesa diretora o associado cujos atos estejam sendo apreciados pela Assembleia Geral, sendo-lhe facultado, porém, os mais amplos direitos de defesa.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral:

I- deliberar sobre as contas e o relatório anual da diretoria; II- fixar a contribuição social;

III- examinar, discutir e votar as matérias que lhe sejam regularmente submetidas;

IV- decidir, após parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço anual;

V- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e destituí-los; VI – alterar o estatuto;

VII- julgar, em grau de recurso, os casos previstos no artigo 13, § 2°.

VIII- deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade Brasileira de Sociologia e de seus associados;

IX- deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre o destino de seus bens.

Art. 28 – Será extraordinária a Assembleia Geral convocada para data diversa da prevista no artigo 21, § 1°.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em situação de urgência e a critério da Diretoria, poderão ser convocadas, por telegrama ou facsímile, Assembleias Gerais Extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Art. 29 - A diretoria, cujo mandato é de dois anos, compõe-se de:

- I- Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III- 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V- Tesoureiro;
- VI- 1º Secretário Adjunto;
- VII- 2º Secretário Adjunto;
- VIII- 5 (cinco) Diretores.

Parágrafo Único- Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, durante o Congresso Brasileiro de Sociologia.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I- representar a Sociedade Brasileira de Sociologia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, firmar convênios e contratos, podendo, para tanto, outorgar procuração e praticar todos os atos necessários, podendo, ainda, delegar estas atribuições a outro membro da Diretoria;
- II- convocar e instalar as Assembleias;
- III - presidir as reuniões da Associação;
- IV- fazer implementar as decisões da Assembleia e outras medidas de interesse da Sociedade;

Parágrafo Único – O Presidente nomeará um membro da Diretoria, residente no Estado de São Paulo, para receber citações, intimações e outras comunicações judiciais e extrajudiciais.

Art. 31 – Compete aos Vice-Presidentes colaborar com os demais membros da Diretoria na gestão dos interesses da Associação e substituir o Presidente e os Secretários em seus eventuais impedimentos, ou sucedê-los, nos casos de vacância.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral substituir o Presidente em seus impedimentos, convocar Assembleias e reuniões de Diretoria, executar e administrar as deliberações tomadas em assembleias e pela Diretoria.

Parágrafo Único - Cabe ainda ao Secretário Geral, juntamente com o Tesoureiro, gerir os recursos da Associação devendo, para isso, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da Associação, por meio de conta conjunta a ser movimentada pelo Secretário Geral ou pelo Tesoureiro.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social da Sociedade Brasileira de Sociologia, manter os serviços da tesouraria, promovendo o recebimento das contribuições e informando o Presidente sobre os inadimplementos, apresentar anualmente ao conselho fiscal balancetes de receita e despesa, assinando-o juntamente com o Secretário Geral.

Art. 34 - Compete aos Secretários Adjuntos substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e colaborar na gestão dos interesses da Associação;

Art. 35 - Compete aos Diretores colaborar na execução das atividades da Associação, segundo deliberações da Diretoria, e substituir os demais membros desta, em seus impedimentos, por designação do Presidente.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, cujo mandato é de dois anos, compõe-se de três associados, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o Relatório e o Balanço da Diretoria devendo deles e da sua respectiva documentação ter vista quinze dias antes de serem os mesmos submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre pela maioria de seus membros.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Capítulo I

Art. 38 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão a cada dois anos na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se durante o Congresso Brasileiro de Sociologia.

Parágrafo Único – Podem votar e ser votados os associados quites com os cofres da Sociedade Brasileira de Sociologia e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 39 - O Presidente da Sociedade Brasileira de Sociologia indicará 5 (cinco) associados para comporem a Comissão Eleitoral à qual incumbe:

I- receber a inscrição das chapas;

II- indicar o horário em que serão iniciados os trabalhos de votação e de apuração dos votos;

III- fornecer outras informações necessárias ao esclarecimento dos associados.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de nenhum dos órgãos da Sociedade Brasileira de Sociologia e nem serem candidatos à eleição.

Art. 40 – A inscrição das chapas, com a indicação de seus componentes e respectivos cargos a serem por eles ocupados, será feita até o início da Assembleia Geral Ordinária, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A inscrição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será em sistema de chapa completa.

Art. 41 – Considerar-se-ão eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados integrantes da chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º – Se houver inscrição de apenas uma chapa, será submetida sua aprovação à Assembleia Geral e, sendo aprovada, será eleita por aclamação.

Art. 42 – A Comissão Eleitoral estabelecerá a forma de votação e as demais disposições que regerão a eleição.

Art. 43 – Terminados os trabalhos de eleição e não havendo impugnações, serão declarados eleitos os membros da chapa vencedora, que serão empossados nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal na Assembleia Geral realizada no mês de outubro durante o encontro anual da ANPOCS.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral.

Art. 44 – Não há restrições quanto à reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para tantos mandatos para os quais forem eleitos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA PERDA DE MANDATO

Art. 45 - Dar-se-á a perda de mandato e a vacância em qualquer das funções em órgãos da Sociedade Brasileira de Sociologia por:

I- falecimento;

II- renúncia;

III- desligamento do quadro social; IV- eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância prevista no caput, o cargo será ocupado na forma prevista no Título IV, capítulo III, obedecida a ordem estabelecida no artigo 29 do presente Estatuto.

Art. 46 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser punidos, por falta praticada no exercício do seu mandato, pela Assembleia Geral que, em tais casos, deverá ser convocada nos termos descritos neste Estatuto.

Capítulo II

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DOS CASOS OMISSOS

Art. 47- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e poderá ser modificado em Assembleia Geral, na forma estatuída no presente, ficando os casos omissos submetidos à decisão da Diretoria “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – Este estatuto, contendo 13 (treze) folhas, constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Sociedade Brasileira de Sociologia e foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 26 dias do mês de setembro de 2013, entrando em vigor na mesma data.

Soraya Maria Vargas Cortes
Presidente